



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 412ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h35min. **Local:** Reunião realizada de forma remota. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges, CT Norton Thomazi, CT Arleon Carlos Stelini, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e TC Valmir Leôncio da Silva. **Ausências Justificadas:** TC Cil Farney Assis Rodrigues. O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS –Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2022/002230 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000612 - LEIGO - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir o devido registro profissional junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o presente recurso, posto que tempestivo para no mérito NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo inalterada a decisão ora embargada e prestando os necessários esclarecimentos, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira e Arleon Carlos Stelini. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/001103 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000190 - - FILIAL - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, os quais se encontram lotados nos Cargos/Função de Analista Contábil e Supervisor de Contabilidade, respectivamente, desempenhando atividades de natureza contábil, sem possuírem o devido registro profissional no CRC. **O interessado ou representante legal não compareceu para realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos). Aprovado por unanimidade. **III – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 16h55min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 15/12/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186394** e o código CRC **1D6E3569**.
